

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

## DECISÃO 2005/495/PESC DO CONSELHO

de 13 de Junho de 2005

respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia que estabelece um quadro para a participação da Ucrânia nas operações de gestão de crises da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

participação da Ucrânia nas operações de gestão de crises da União Europeia.

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

### Artigo 2.º

(1) As condições relativas à participação de Estados terceiros em operações de gestão de crises da União Europeia devem ficar definidas num acordo que estabeleça um quadro para essa eventual futura participação, em vez de serem fixadas caso a caso, para cada operação.

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar o Acordo para efeitos de vincular a União Europeia.

### Artigo 3.º

(2) Na sequência da autorização dada pelo Conselho em 23 de Fevereiro de 2004, a Presidência, assistida pelo secretário-geral/alto representante, negociou um Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia que estabelece um quadro para a participação da Ucrânia nas operações de gestão de crises da União Europeia.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

### Artigo 4.º

(3) O Acordo deve ser aprovado,

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

DECIDE:

Feito no Luxemburgo, em 13 de Junho de 2005.

### Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia que estabelece um quadro para a

Pelo Conselho  
O Presidente  
J. ASSELBORN